



## REGIMENTO INTERNO

### CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS CONRERP/ 2ª REGIÃO

#### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA, JURISDIÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - Este Regimento, aprovado pelo Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas, institui o regime jurídico, determina a natureza, as finalidades, as atribuições, a constituição, a estrutura, a competência e as atividades do Conselho Regional de Relações Públicas da 2ª Região, bem como as prerrogativas e as responsabilidades de seus membros.

Art. 2º - O Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas – CONRERP/ 2ª. Região, criado pelo Decreto-Lei nº 860, de 11 de setembro de 1969, constitui-se, em seu conjunto, de uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa, financeira e patrimonial.

Art.3º - O Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da 2ª Região, tem sede no município de São Paulo e jurisdição nos Estados do Paraná e São Paulo.

Parágrafo Único – Por motivos de conveniência administrativa e funcional e por deliberação da maioria absoluta de seus membros, poderá o CONRERP/ 2ª. Região reunir-se temporariamente em qualquer dos Estados da sua jurisdição.

Art. 4º - O foro do CONRERP/2ª Região está localizado no município de São Paulo e a Justiça Federal sediada no Estado é competente para processar e julgar as causas em que for interessado na condição de autor, réu, assistente ou oponente.





## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 5º – O CONRERP/ 2ª Região é a unidade regional do Conselho Federal responsável, no âmbito de sua jurisdição, pelo efetivo atendimento aos objetivos legais de interesse público que determinaram a sua criação.

§ 1º – A expressão Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas da 2ª Região e a sigla CONRERP/ 2ª Região se equivalem para os efeitos de referência, denominação e comunicação.

§ 2º – Como Autarquia Federal, o Sistema CONFERP utilizará em seus impressos o Brasão da República, nos termos de normas próprias baixadas pelo CONFERP, estendendo-se essa utilização para o CONRERP/ 2ª Região.

Art. 6º – A coordenação, fiscalização e disciplinamento do exercício da profissão de Relações Públicas, criada pela Lei nº 5.377, de 11 de dezembro de 1967, serão exercidos, em toda sua área de atuação, denominada 2ª Região, pelo CONRERP/ 2ª Região na forma do Decreto-Lei nº 860, de 11 de setembro de 1969, das Resoluções do CONFERP e deste Regimento Interno.

Art. 7º – O CONRERP/ 2ª Região é o órgão executor das ações fiscalizadoras do Sistema CONFERP e, nos termos do art. 3º do Decreto-Lei nº 860, de 11 de setembro de 1969, têm por finalidade:

- a) – Fazer executar as diretrizes do CONFERP;
- b) – Disciplinar e fiscalizar, no seu âmbito de jurisdição, o exercício da profissão de Relações Públicas;
- c) - Organizar e manter o registro de profissionais de Relações Públicas;
- d) - Julgar as infrações e impor as penalidades definidas no Decreto- Lei 860/1969.
- e) - Expedir as carteiras profissionais de registro da profissão, as quais terão fé pública em todo o Território Nacional;





- f) - Expedir certificados de registro de entidades que se dediquem profissionalmente à atividade de Relações Públicas;
- g) - Elaborar o seu Regimento Interno e alterações para estudo e aprovação do Conselho Federal;
- h) - Convocar e realizar eleições para a composição e renovação da respectiva Diretoria;
- i) - Expedir portarias e demais instrumentos legais sobre assuntos de sua competência;
- j) – Arrecadar as anuidades, taxas, multas e demais rendimentos devidos ao Sistema;
- l) – Repassar os valores devidos ao CONFERP, nos termos da lei;
- m) - Eleger, quando das eleições gerais, um Conselheiro que irá representar o CONRERP/ 2ª Região, na condição de Delegado junto ao Conselho Federal para as eleições do Conselho Federal, que também representará o CONRERP/ 2ª Região na composição do Plenário do CONFERP quando da discussão de assuntos que interessam ao desenvolvimento da atividade de Relações Públicas, de estudos e de elaboração de regulamentação complementar, de Resoluções Normativas ou de alteração da legislação relacionada com a regulamentação profissional, **quando terá voz e voto**.

Art. 8º - Além das atribuições previstas no art. 3º do Decreto Lei 860 e art. 10 do Decreto 68.582 e do Art. 7º desse Regimento Interno, compete ao CONRERP/ 2ª Região, especificamente:

- a) Indicar representantes, devidamente registrados para participar de quadro consultivo de entidade de administração pública estadual ou federal, direta ou indireta, fundações, empresas públicas, quando solicitado por autoridade competente de sua área de jurisdição;
- b) Nomear delegado com funções de representação, orientação ou observação a Congressos, Simpósios, Convenções, Seminários, Encontros ou reuniões similares em sua área de jurisdição;





- c) Promover, com recursos próprios ou conveniados, estudo, campanhas e pesquisas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e material do Profissional de Relações Públicas.

Art 9º. - Além de disciplinar e fiscalizar, no seu âmbito de jurisdição, o exercício da profissão de Relações Públicas, com o objetivo de difundir-la e valorizá-la, o CONRERP/ 2ª Região se dispõe a:

- a) Promover estudos e conferências sobre Relações Públicas, com recursos próprios ou conveniados;
- b) Criar grupos de estudos, temporários ou permanentes;
- c) Realizar seminários, fóruns, workshops, congressos e programas;
- d) Realizar cursos de formação e aperfeiçoamento em diferentes níveis, de acordo com as normas vigentes do MEC;
- e) Publicar matérias e textos relacionados com a profissão.

Parágrafo Único: As letras a); b); c) e d) deverão, obrigatoriamente, resultar de convênios ou parcerias com organizações públicas e/ou privadas de Relações Públicas, em âmbito nacional e internacional.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 10º – Nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 860, de 11 de setembro de 1969, o CONRERP/ 2ª Região será constituído de brasileiros natos ou naturalizados, registrados nos termos da lei e obedecerão à seguinte composição:

I – 7 (sete) conselheiros efetivos, eleitos pelo voto direto, em eleição livre e direta, os quais por sua vez, em sua primeira reunião, escolherão entre si o Presidente, o Secretário Geral e o Tesoureiro.



II – 7 (sete) conselheiros suplentes eleitos conjuntamente com os efetivos.



Parágrafo Primeiro – A eleição se dará, conforme dispõe a Lei nº 6.719, em novembro de 2015, 2018, 2021, 2024, 2027 e 2030 para um mandato de três anos, mediante normas específicas baixadas por resolução do CONFERP. .

Parágrafo Segundo – A posse se dará no mês de janeiro do ano imediatamente posterior ao da eleição, para um mandato de três anos. Este regimento interno deverá determinar os novos anos das eleições, seguindo a Lei no. 6.719.

Parágrafo Terceiro – O cargo de presidente do CONRERP/ 2ª Região será privativo de profissional bacharel em Relações Públicas, oriundo de instituição de ensino superior, reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação e devidamente registrado no CONRERP/ 2ª Região, em dia com suas obrigações estatutárias e sociais

## CAPÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11. – O CONRERP/ 2ª Região tem a seguinte estrutura básica:

I – Órgão Deliberativo: Plenário, composto pelos conselheiros eleitos na forma da lei;

II – Órgão Executivo: Diretoria, composta por um Presidente, um Secretário Geral e um Tesoureiro, eleitos na forma da lei e deste Regimento;

III – Órgãos de Apoio:

- a) Secretaria Executiva
- b) Assessoria Jurídica
- c) Assessoria Contábil
- d) Corregedoria
- e) Ouvidoria

Parágrafo primeiro: A Diretoria Executiva, ouvido o Plenário, poderá criar, mediante portaria baixada pelo Presidente, assessorias necessárias ao bom andamento dos trabalhos do CONRERP/ 2ª Região.

Parágrafo segundo: A duração dessas assessorias poderá ser temporária, com prazos determinados ou então com prazo até o final do mandato da diretoria em gestão.





## CAPÍTULO V

### DAS RENDAS E RESPONSABILIDADE

Art. 12 – Os recursos do CONRERP/ 2ª Região, como participante do Sistema CONFERP, são públicos e, como tal, estão sujeitos aos princípios constitucionais e tributários que norteiam a cobrança de valores, o arbitramento de multas e a transparência de suas aplicações e são definidos pelos artigos 5º e 7º do Decreto-Lei nº 860, de 11 de setembro de 1969.

Art. 13 - A renda do CONRERP/ 2ª Região será constituída de:

I – 75% (setenta e cinco pontos percentuais) das contribuições dos registrados, estabelecidas pelo CONFERP;

II - provimentos das multas aplicadas;

III – doações e legados;

IV – subvenção dos Governos Federal, Estaduais e Municipais ou de outras entidades públicas e privadas, e de contribuições de pessoas jurídicas e físicas;

V – rendimentos patrimoniais, e

VI – outras receitas.

Art. 14 – A responsabilidade administrativa e financeira do CONRERP da 2ª Região cabe ao Presidente, que prestará contas perante o Tribunal de Contas da União, a teor do que dispõem os artigos. 14 e 15 do Decreto-Lei nº 860, de 11 de setembro de 1969, nos termos das determinações oriundas da Corte de Contas da União.

Art. 15 – O exercício financeiro do CONRERP/ 2ª Região coincidirá com o ano civil, iniciando-se em janeiro e terminando em dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: - Até o dia 31 de março do exercício seguinte, as contas do CONRERP/ 2ª Região, depois de examinadas pelo Plenário, serão enviadas ao CONFERP, nos termos de suas determinações, que as encaminhará ao Tribunal de Contas da União ou estabelecerá as sanções em caso de descumprimento dessa norma.







**TÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA FUNCIONAL**  
**CAPÍTULO VI**  
**DA METODOLOGIA E AÇÃO**

Art. 16 - O Plenário do CONRERP/ 2ª Região, composto pela Diretoria Executiva e Conselheiros Efetivos eleitos na forma da lei, executará as atribuições do art. 10 do Decreto 68.582, através da realização de Reuniões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Especiais.

Art. 17 – Reuniões Ordinárias são aquelas realizadas de acordo com calendário previamente estabelecido, com objetivos definidos, para a aprovação de matérias relativas à rotina do CONRERP/ 2ª Região;

Art. 18 - O Secretário Geral apresentará na última Reunião Ordinária do ano, o calendário anual das reuniões do ano seguinte, para aprovação.

Parágrafo Único: Caso o Secretário Geral julgue existir dificuldades em estabelecer esse calendário anual, poderá apresentar um calendário semestral para a primeira metade do ano e outro para a segunda metade do ano, que irá para julgamento e aprovação na última reunião do mês de julho.

Art. 19 – Reuniões Extraordinárias são aquelas que se realizam fora dos critérios estabelecidos para as Reuniões Ordinárias.

Art. 20 - O Presidente do CONRERP/ 2ª Região convocará Reunião Extraordinária:

I – De Ofício;

II – A requerimento de um dos membros da Diretoria Executiva.

III – A requerimento de um dos Conselheiros.





Art. 21 – Reuniões Especiais são aquelas que se realizam para comemorações ou homenagens, bem como as destinadas à exposição de assunto de interesse da categoria profissional ou premente com relação a datas.

Parágrafo Único: A realização de uma Reunião Especial está sujeita à sua prévia aprovação pelo Plenário.

Art. 22 – Reuniões Solenes são as destinadas a posses dos Conselheiros eleitos, de acordo com os artigos 80 a 83 deste Regimento Interno.

Art. 23 – As reuniões são públicas, podendo ser secretas quando:

I – Houver análise para solicitação de intervenção no CONRERP/ 2ª Região, observado o disposto na alínea “p” do art. 9º. do Decreto 68.582 de 4/5/1971;

II – Houver análise sobre pedido de perda de mandato de conselheiro, observado o art. 15. do Decreto 68.582 de 4/5/1971.

Art. 24 – Para a realização de Reunião Secreta é necessário existir requerimento escrito de um Conselheiro, com a competente justificação e aprovado por unanimidade de votos em reunião onde esteja presente a maioria dos conselheiros que formam o Colegiado do CONRERP/ 2ª Região.

Parágrafo Único: Ocorrendo a realização de uma Reunião Secreta, o Presidente fará sair do recinto todas as pessoas que não sejam Conselheiros Efetivos ou Suplentes do CONRERP/ 2ª Região.

## CAPÍTULO VII

### DAS ROTINAS OPERACIONAIS E COMPETÊNCIAS

Art. 25 – Compete ao Presidente do CONRERP/ 2ª Região:

- a) A responsabilidade administrativa e financeira do CONRERP/ 2ª Região, assim como sua gestão;
- b) Representar o CONRERP/ 2ª Região perante o Tribunal de Contas da União, a teor do que dispõem os artigos 14 e 15 do Decreto-Lei nº 860, de 11 de setembro de 1969;







- c) Representar o CONRERP/ 2ª Região junto ao CONFERP e outras autarquias estaduais e federais, quando solicitado;
- d) Representar o CONRERP/ 2ª Região em foros jurídicos ou fora deles, adotando postura compatível com o bom exercício da profissão de Relações Públicas;
- e) Nomear ou destituir delegados para Estados da 2ª Região, de forma também não remunerada, para representar o CONRERP/ 2ª Região e auxiliar na gestão, funcionando como posto avançado;
- f) Participar das reuniões do CONFERP quando convocado;
- g) Assinar Instruções Normativas oriundas de aprovação das reuniões da Diretoria Executiva;
- h) Autorizar viagens do corregedor ou ouvidor, com atribuições, direitos e deveres explicitados pelos artigos 44 a 47 deste Regimento Interno, para solução de problemas da profissão ou simplesmente de fiscalização;
- i) Assinar carteiras de membros registrados no CONRERP/ 2ª Região, na forma da lei;
- j) Assinar conjuntamente com o Tesoureiro e, na sua ausência, com o Secretário Geral, cheques do CONRERP/ 2ª Região para pagamento de contas e obrigações autorizadas pelo Plenário;
- k) Solucionar e dirimir dúvidas quanto a casos omissos nos Regimentos internos do CONFERP e nesse Regimento, utilizando prudência e bom senso;
- l) Pugnar pela boa imagem da profissão de Relações Públicas, cumprir e fazer cumprir os termos do Decreto 68.582 de 4/5/1971.

Art. 26 – Compete ao Secretário Geral do CONRERP/ 2ª Região:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos, praticando todos os atos de suas competências;





- b) secretariar as sessões do CONRERP/ 2ª Região, organizando as pautas das matérias a serem discutidas e elaborar as respectivas atas, de acordo com os termos da Instrução Normativa nº 08/97 e seu anexo;
- c) administrar as Secretarias dos Conselhos, provendo-lhes as necessidades de pessoal, de material e de serviços;
- d) propor ao Plenário a admissão, promoção, remoção, requisição e dispensa de funcionários;
- e) elaborar os relatórios anuais das atividades do CONRERP/ 2ª Região;
- f) substituir o Tesoureiro, em seus impedimentos, para emitir e assinar cheques e outros documentos de natureza bancária, endossar cheques para depósito ou para recebimento, efetuar pagamento, passar recibo e dar quitação, tudo juntamente com o Presidente;
- g) exercer outras atividades que, nas áreas de competência, lhes forem atribuídas pelo Presidente,

Art. 27 – Compete ao Tesoureiro do CONRERP/ 2ª Região:

- a) substituir o Secretário Geral em seus impedimentos;
- b) movimentar as contas bancárias, emitir e assinar cheques e outros documentos de natureza bancária, distribuir dotações, endossar cheques para depósito ou para recebimento, juntamente com o Presidente;
- c) efetuar pagamentos, passar recibos e dar quitação;
- d) conferir e pagar despesas efetuadas pela secretaria, após aprovadas pelo plenário do CONRERP/ 2ª Região;
- e) elaborar as propostas orçamentárias para serem submetidas, pelo Presidente, à aprovação do Plenário;
- f) prestar contas, mensalmente, das despesas do CONRERP/ 2ª Região;





- g) elaborar, anualmente, os balanços da receita auferida e da despesa efetuada no exercício anterior, submetendo-os à aprovação do Plenário;
- h) exercer outras atividades que, nas áreas de competência, lhes forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 28 – Compete aos Conselheiros Efetivos do CONRERP/ 2ª Região eleitos e empossados na forma da lei:

- a) Participar das reuniões ordinárias, conforme calendário previamente aprovado;
- b) Participar de reuniões extraordinárias, solenes e especiais, quando convocado;
- c) Auxiliar o Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro na gestão dos interesses do CONRERP/ 2ª Região, utilizando para tal seu conhecimento das Leis, das Resoluções Normativas e seu bom senso;
- d) Apresentar sugestões para melhoria das atividades do CONRERP/ 2ª Região, tanto material quanto organizacionalmente;
- e) Alertar os outros membros da Diretoria quando souber de má utilização dos termos da profissão de Relações Públicas, indicando o fato para fiscalização efetiva;
- f) Pugnar pela boa imagem da profissão de Relações Públicas, cumprir e fazer cumprir os termos do Decreto 68.582 de 4/5/1971;
- g) Auxiliar a Secretaria Executiva na análise de processos de registro de profissionais, baixa temporária, baixa por aposentadoria e outras demandas dos profissionais registrados;
- h) apresentar justificativa para a ausência às reuniões, sempre que houver um motivo que a sustente;
- i) Comparecer a reuniões do Conselho Consultivo junto ao CONFERP, sempre que convocado pelo presidente ou pelo Plenário.



Art. 29 – Compete aos Conselheiros Suplentes do CONRERP/ 2ª Região eleitos e empossados na forma da lei:





§ 1º Substituir os Conselheiros Efetivos durante seus impedimentos, quando notificados e convocados pelo presidente do CONRERP/ 2ª Região.

I - Quando estiverem substituindo Conselheiro Efetivo, terão todos os direitos e deveres deste;

II – Na ausência dos Conselheiros Efetivos, terão direito de voto os Conselheiros Suplentes até o máximo de 7 (sete) votos no total.

§ 2º Comparecer às reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais.

I - Nas reuniões ordinárias, extraordinárias e especiais, quando estiverem presentes todos os Conselheiros Suplentes, terão direito a voz, mas não a voto.

II - Terão direito a voto nestas reuniões, quando estiverem substituindo Conselheiro Efetivo, e tiverem sido devidamente convocados pelo Presidente do CONRERP/ 2ª Região;

III – Terão direito a voto também quando o Presidente do CONRERP/ 2ª Região o solicitar, e sempre que o número total de conselheiros suplentes votantes não ultrapasse a sete.

§ 3º Fazer parte da Comissão Permanente de Ética – CPE, conforme Art. 84, § 1º, da Resolução Normativa Nº 049 de 22 de março de 2003 do Sistema CONFERP e suas alterações.

Art. 30 – Os Conselheiros do CONRERP/ 2ª Região, tanto Efetivos quanto Suplentes têm o direito de:

I – Solicitar ser designado coordenador de comissão ou assessoria cujas tarefas saiba ser capaz de executar com maior eficácia;

II – Solicitar ser nomeado relator de processo em que julgue ser capaz de contribuir com sua solução;





III – Recusar ser relator, coordenador de comissão ou de assessoria, em assuntos:

a – em que não tenha domínio ou conhecimento técnico suficiente;

b – em que esteja envolvido, direta ou indiretamente e sobre o qual possa alegar-se suspeito para sobre ele se pronunciar;

c – em que esteja envolvido cliente, concorrente, empregado, sócio, cônjuge e parente, consanguíneo ou por afinidade, até o segundo grau ou qualquer pessoa que permita fundamentar a arguição da suspeição do Conselheiro.

IV – Solicitar o ressarcimento de despesa executada previamente autorizada pela Diretoria Executiva, quando estiver em exercício de tarefa para a qual tenha sido designado.

V – Exigir da Diretoria-Executiva e da CPTCP – Comissão Permanente de Tomada de Contas e Patrimônio, explicitada no art. 56 deste Regimento, esclarecimentos sobre dúvidas porventura existentes quanto à prestação de contas ou mesmo, se necessário, exigir sejam-lhes prestadas as contas da autarquia;

VI – Exigir do Secretário-Geral retificação de ata e esclarecimentos sobre quaisquer assuntos de sua área;

VII – Solicitar vistas nos autos, quando não for relator de processo.

## CAPÍTULO VIII

### DOS ÓRGÃOS DE APOIO E COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 31 – São Órgãos de Apoio do CONRERP/ 2ª Região:

I – Secretaria-Executiva.

II – Assessoria Contábil.

III – Assessoria Jurídica.

IV – Ouvidoria

V – Comissões Permanentes





## SEÇÃO I

### DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 32 - A Secretaria Executiva é o órgão executor das ações do CONRERP/ 2ª Região e está diretamente subordinada ao Secretário Geral.

Art. 33 - Compete à Secretaria Executiva:

- a) Assistir a administração do CONRERP/ 2ª Região, cuidando do patrimônio e das aplicações financeiras, nos estritos termos das normas baixadas pela Diretoria Executiva.
- b) Orientar os Conselheiros quanto à aplicação das rotinas operacionais do Sistema Conferp.
- c) Assessorar os Conselheiros quanto à formulação de pareceres administrativos e sobre assuntos das rotinas operacionais da autarquia.
- d) Assessorar a Diretoria Executiva nas reuniões de que tratam os artigos 78 a 83 deste Regimento Interno;
- e) Controlar os prazos dos autos de processos em tramitação no CONRERP/ 2ª Região, informando ao Secretário Geral sobre o andamento dos mesmos;
- f) Executar outras atribuições designadas pela Diretoria Executiva ou pelo Secretário Geral;
- g) Disponibilizar as atas das reuniões do CONRERP/ 2ª Região no site da autarquia, que poderão adotar a forma de breve relato, omitindo-se os assuntos sigilosos ou que causem constrangimentos a colegas de classe.

Art. 34 – A Secretaria Executiva terá sua lotação determinada pela Diretoria Executiva, mediante proposta do Secretário Geral, a quem competirá, também, a sugestão de valores pagos a título de salário ou remuneração por serviços prestados.







Parágrafo Único: No caso de funcionários permanentes na Secretaria Executiva, estes deverão ser registrados, de conformidade com as leis trabalhistas do País, com o conseqüente recolhimento dos impostos cabíveis, além da concessão de todos os direitos trabalhistas legais.

Art. 35 - A lotação mínima da Secretaria Executiva deverá ser de um Secretário Executivo, um auxiliar e o Contador, que será representado pela Assessoria Contábil, de acordo com o art. 36 deste Regimento Interno.

Art. 36 - A contratação, dispensa, aumento de salários, férias e outros assuntos relativos a funcionários, deverá sempre ser apresentada pelo Secretário Geral ao Plenário, com ampla discussão entre os presentes, bem como acompanhada de estudo da Assessoria Contábil, contemplando-se o planejamento anual de gastos elaborado no início de cada exercício.

## SEÇÃO II

### DA ASSESSORIA CONTÁBIL

Art. 37 – A Assessoria Contábil, formalizada nos termos deste Regimento, será a encarregada dos serviços contábeis do CONRERP/ 2ª Região com as seguintes atribuições:

I – Proceder aos lançamentos contábeis e sua competente escrituração nos termos das normas baixadas pelo CONFERP e TCU.

II – Elaborar e assinar, dentro do prazo determinado pela Diretoria-Executiva, os documentos relativos a:

- a) balancetes mensais, reformulação orçamentária, balancetes trimestrais;
- b) balanço de encerramento do exercício, com o competente parecer;
- c) previsão orçamentária;
- d) informação dos valores arrecadados;

e) cálculos para atualização de débitos, cobrança de mora e juros;





- f) controle de fluxo de caixa;
- g) controle do fundo rotativo de caixa ou suprimentos de fundos, destinado a cobrir despesas de pequeno valor;
- h) pareceres técnicos para os Conselheiros, de ofício ou quando solicitada;
- i) informações prévias à Diretoria-Executiva sobre situações de risco que a autarquia possa atravessar, com a indicação de como superar o problema;

j) emitir relatório pormenorizado das atividades contábeis do exercício para prestação de contas ao CONFERP e, posteriormente, ao Tribunal de Contas da União.

III – Exercer outras atribuições designadas pela Diretoria-Executiva, dentro de sua área de competência.

Art. 38 – À Assessoria Contábil do CONRERP/ 2ª Região, além das atribuições descritas no artigo anterior deste Regimento, compete:

I – Informar, mensalmente, ao CONFERP o repasse da cota parte a ele devida, nos termos de instrução da sua Diretoria-Executiva.

II – Alertar a Assessoria Contábil do CONFERP sobre possíveis situações de risco que o CONRERP/ 2ª Região venha a apresentar.

Art. 39 – A Assessoria Contábil será a encarregada dos serviços contábeis da autarquia e de prestar assessoria financeira ao Sistema CONFERP e exercer outras atribuições designadas pela Diretoria-Executiva ou Tesoureiro do CONRERP/ 2ª Região, dentro de sua área de competência.

Art. 40 – A Assessoria Contábil é formalizada mediante aprovação da Diretoria Executiva do CONRERP/ 2ª Região, do Contador ou Técnico em Contabilidade, devidamente inscrito no CRC - Conselho Regional de Contabilidade, indicado pelo Tesoureiro e também de acordo com o Art. 45 desse Regimento Interno.





### SEÇÃO III DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 41 - A Assessoria Jurídica é formalizada mediante aprovação da Diretoria Executiva do CONRERP/ 2ª Região de advogado, devidamente inscrito na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, com área de atuação em São Paulo, sede deste Conselho Regional, indicado pelo Secretário Geral ou algum Conselheiro e tem as seguintes atribuições:

I – Representar o CONRERP/ 2ª Região em ações administrativas e naquelas que tramitam em juízo, nas Execuções Fiscais com vista a recuperação dos créditos do CONRERP/ 2ª Região, nos mandatos que lhe forem outorgados;

II – Elaborar pareceres prévios e que envolvam questão de direito, para subsidiar os Conselheiros quando da elaboração de seus relatórios.

III – Elaborar pareceres prévios e que envolvam questões de direito, nos contratos, convênios e acordos que serão firmados pelo Presidente.

Art. 42 – Compete à Assessoria Jurídica do CONRERP/ 2ª Região, além das atribuições descritas nos incisos do artigo anterior, orientar quanto à aplicação das normas preconizadas pelas resoluções do CONFERP.

Art. 43 – Compete ainda à Assessoria Jurídica do CONRERP/ 2ª Região a formação de um banco de dados de jurisprudências de ações do Conselho ou matérias afins, que formarão o grande banco de dados do CONFERP, com jurisprudências da área de Relações Públicas para consulta e utilização por todas as assessorias dos CONRERP e CONFERP.

Parágrafo Único: Compete também à Assessoria Jurídica do CONRERP/ 2ª Região o relacionamento com as outras assessorias jurídicas do Sistema CONFERP para conhecimento, troca de ideias e possíveis soluções de questões jurídicas, em andamento ou a serem implementadas.

Art. 44 – As assessorias, tanto Contábil quanto Jurídica, podem ser formadas por empregados, profissionais autônomos ou escritórios de assessoria contábil e jurídica, nos termos da legislação em vigor.





## SEÇÃO IV

### DA OUVIDORIA

Art. 45 – O Ouvidor é o encarregado de auscultar os registrados e de receber as críticas, sugestões e reclamações oriundas do mercado ou dos profissionais que nele atuam.

Art. 46 – O Ouvidor será nomeado mediante portaria baixada pelo Presidente do CONRERP/ 2ª Região, após a aprovação de seu nome pelo Plenário e exercerá sua função de forma voluntária sem remuneração, pelo período da gestão em curso.

Art. 47 – O Ouvidor poderá ser destituído do cargo por negligência, incompetência, descaso ou desmando, tanto por indicação do presidente, outro participante da Diretoria Executiva ou mesmo por conselheiro efetivo ou suplente, após ouvido o Plenário.

Art. 48 – A função de Ouvidor poderá ser exercida por qualquer registrado no CONRERP/ 2ª Região ou por um dos conselheiros, efetivos ou suplentes, desde que não seja membro da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Caso ocorra o previsto no “caput” deste artigo o Conselheiro nomeado Ouvidor exercerá sua função até o final do seu mandato e não poderá ser remunerado, nem receber valores a título de gratificação ou qualquer outra espécie, tendo as despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem custeadas pelo CONRERP/ 2ª Região, mediante autorização prévia da Diretoria Executiva.

Art. 49 – Competirá ao Ouvidor a feitura de relatório pormenorizado que será apreciado nas Reuniões Ordinárias, sempre que empreender alguma ação junto ao CONRERP/ 2ª Região ou então junto ao mercado de trabalho ou em resposta a demandas de profissionais de Relações Públicas.



Art. 50 – Competirá também ao Ouvidor manter seção no



site do CONRERP/ 2ª Região, dando transparência e divulgação das principais demandas dos profissionais de Relações Públicas, à exceção daquelas que comprometam a autarquia ou o mercado.

## SEÇÃO V

### DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 51 - São Comissões Especiais Permanentes aquelas criadas pelo Presidente, nomeadas por Portaria, com a exata duração de seus mandatos, e a finalidade de assessorar, planejar, executar ou promover ações que objetivem o aprimoramento, a defesa ou a conquista de espaços para a categoria profissional ou o desenvolvimento e execução de ações operacionais da autarquia.

## SEÇÃO VI

### DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA - CPE

Art. 52 - A Comissão Permanente de Ética – CPE, instalada em gestão de diretoria é encarregada de:

I – Cumprir as atribuições definidas pelo Código de Ética dos Profissionais de Relações Públicas;

II – Julgar as infrações ao Código de Ética Profissional, nos termos das normas do CONFERP;

III – Promover estudos, conferências, debates, seminários sobre o tema Ética e Legislação de Relações Públicas junto aos profissionais e acadêmicos da área;

IV – Assessorar os Plenários dos Conselhos em assuntos ligados ao tema.

§ 1º A Comissão será composta pelos conselheiros suplentes e terá como seu Presidente nato o Presidente do CONRERP/ 2ª Região.

§ 2º O presidente do CONRERP/ 2ª Região e também da CPE, ouvido o respectivo Plenário, poderá indicar novos nomes, quando ocorrer a necessidade de substituição de seus integrantes, podendo ser qualquer registrado em dia com suas obrigações estatutárias e sociais, desde que seja de reconhecida capacidade profissional.





§ 3º A Comissão Permanente de Ética será instalada no dia da posse dos Conselheiros, mediante a reunião do Presidente com os Suplentes para a eleição de seu Secretário.

§ 4º Aplicam-se, no que couberem, as normas deste Regimento Interno para o funcionamento da Comissão Permanente de Ética, observadas as Resoluções Normativas baixadas pelo CONFERP, onde o julgamento de processos éticos sejam garantidos:

I – Que a apreciação de matéria ética e seus procedimentos correrão em sigilo e a reunião de julgamento dos autos será secreta, dela participando os membros da CPE, os envolvidos e seus procuradores legais.

II – Que o Presidente da Comissão de Ética só votará se ocorrer empate na decisão do feito, aplicando o voto de qualidade.

III – Que os acusados terão ampla liberdade de defesa.

## SEÇÃO VII

### DA COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS E PATRIMÔNIO CPTCP

Art. 53 – A Comissão Permanente de Tomada de Contas e Patrimônio – CPTCP, instalada em gestão de Diretoria, é composta por Conselheiros, efetivos ou suplentes, nomeados por Portaria do Presidente, e será constituída por três participantes, dois efetivos e um suplente.

§ 1º O suplente será convocado sempre que houver impedimento de qualquer natureza por parte do efetivo.

§ 2º É vedada a participação na CPTCP dos Diretores Executivos.

Art. 61 - Compete à CPTCP:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução Orçamentária do CONRERP/ 2ª Região;







II – Examinar e emitir parecer sobre os seguintes documentos do Conselho:

- a – proposta orçamentária;
- b – reformulações orçamentárias;
- c – prestação de contas.

III – Examinar o inventário anual do Conselho, sugerindo as medidas necessárias para seu aperfeiçoamento, mediante relatório ou parecer sobre:

- a – a aquisição de bens, móveis e imóveis, e serviços;
- b – a situação patrimonial.

IV – Emitir parecer prévio sobre os documentos a serem incinerados, encaminhando a sua relação descritiva ao Plenário, para aprovação, observando que:

a – os documentos contábeis só poderão ser incinerados após transcorridos cinco anos da data da aprovação das contas pelo TCU;

b – os documentos referentes aos assuntos trabalhista, tributário e fiscal não

Atas, e de Atos Legais e os Processos de Registro Profissional e de Julgamento Ético.

V – Exercer outras atividades ligadas à sua área de atuação por determinação do Presidente.

## SEÇÃO VIII

### DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 54 – A Comissão Especial será:

I – Criada a partir das necessidades do CONRERP/ 2ª Região por portaria de seu Presidente.





II – Constituída por até quatro profissionais, listados entre os membros Efetivos e Suplentes da Diretoria Executiva do CONRERP/ 2ª Região ou ainda por profissionais de Relações Públicas, devidamente registrados, na forma da lei, em atuação no mercado.

Parágrafo 1º – Os integrantes serão profissionais em dia com suas obrigações estatutárias e sociais, excetuando-se aquelas comissões definidas nas resoluções do CONFERP e que poderão ser criadas para a realização de ações técnicas, contábeis ou jurídicas.

Parágrafo 2º – A Comissão Especial será coordenada por um dos conselheiros efetivos, na forma da lei.

Art. 55 – Os profissionais nomeados escolherão entre si o Secretário da Comissão encarregado de secretariar suas reuniões.

Art. 56 - O Presidente do CONRERP/ 2ª Região poderá criar, ainda, subcomissão para auxiliar o trabalho da Comissão Especial e na Portaria que a criar definirá sua composição e forma de trabalho.

Art. 57 – A Comissão Especial que for criada por três gestões consecutivas, transformar-se-á, a partir da quarta gestão, em Comissão Permanente do Conrerp 6ª. Região, mediante alteração deste Regimento Interno.

## CAPÍTULO X

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 58 – A Diretoria Executiva é a responsável pela administração do CONRERP/ 2ª Região, cabendo a ela apresentar as ações realizadas “ad referendum” do Plenário.

Art. 59 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma ou duas vezes por mês, conjuntamente com os demais Conselheiros Efetivos para compor o Plenário, mediante calendário elaborado pela Secretaria Geral, que cuidará, também, da elaboração de suas atas.





Parágrafo Único: As atas serão lavradas e apresentadas na reunião subsequente, para leitura e aprovação dos presentes à reunião a que se refere e após assinadas, arquivadas em pasta própria e divulgadas no site do CONRERP/ 2ª Região.

## CAPÍTULO XI

### DAS AUSÊNCIAS, LICENÇAS E QUORUM

Art. 60 – Considerar-se-á como quorum mínimo para a Reunião do Plenário a presença de três de seus membros.

Art. 61 - A determinação dos quoruns a que se referem as Resoluções Normativas e Instruções, será feita do seguinte modo:

I – O quorum de metade mais um, chamado de Maioria Absoluta, obter-se-á acrescentando-se 1 (uma) unidade ao número de conselheiros efetivos e dividindo se o resultado por 2 (dois).

II – O quorum de 1/3 (um terço) obter-se-á dividindo-se por 3 (três), acrescido de 2 (duas) unidades, o número de conselheiros efetivos.

III – O quorum de 2/3 (dois terços) obter-se-á acrescido de 3 (três) unidades o resultado obtido segundo os critérios estabelecidos no inciso anterior.

Art. 62 – Qualquer conselheiro suplente será convocado sempre que, por impedimento, licença ou ausência do efetivo às sessões do CONRERP/ 2ª Região, houver necessidade de ser completado o quorum.

Art. 63 – O conselheiro que faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) sessões ordinárias intercaladas, no período de 1 (um) ano, perderá automaticamente o mandato.

Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo, o suplente convocado exercerá o mandato até o final, em caráter efetivo.

Art. 64 – Os Conselheiros do CONRERP/ 2ª Região poderão ser licenciados, a pedido, por deliberação do Plenário, por motivo de saúde ou de doença em pessoa de sua família, ou outro impedimento de força maior.





Art. 65 – A licença de que trata o artigo anterior poderá ser concedida pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, cabendo ao Presidente do CONRERP/ 2ª Região convocar, imediatamente, um suplente.

Art. 66 – Terminado o prazo da licença ou de sua prorrogação e se o conselheiro recusar a reassumir suas funções, aplicar-se-á o disposto no artigo 63.

Art. 67 - É vedada a remuneração do cargo ocupado por qualquer conselheiro, sob qualquer pretexto.

Art. 68 – O ressarcimento de despesas autorizadas somente se dará nos termos de instrução das diretorias-executivas e, em estrita obediência, às normas contábeis.

Art. 69 – A competência dos membros da Diretoria Executiva é a descrita nos artigos 20, 21 e 22 do Decreto 68.582 de 04/05/1971.

## CAPITULO XII

### DA SISTEMÁTICA DAS REUNIÕES

#### SEÇÃO I

#### DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Art. 70 – A Reunião Ordinária desenvolve-se do seguinte modo:

Primeira parte: Expediente

I – Abertura

II – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior

III – Leitura de correspondência recebida

IV – Apresentação de proposições diversas – Inscrição de Conselheiros





Segunda parte: Ordem do dia

- I – Distribuição de processos de Registro Profissional, Baixa Temporária, Baixa por Aposentadoria, Cancelamento e outros assuntos ligados à vida profissional do registrado.
- II – Leitura, discussão e votação dos pareceres
- III – Distribuição de Processo Tributário Administrativo – PTA
- IV – Aplicação de multas e formulação de pareceres
- V – Leitura, discussão e votação de pareceres
- VI – Assuntos relacionados em pauta pelo Secretário Geral
- VII – Discussão e votação das proposições apresentadas
- VIII – Encerramento

## SEÇÃO II

### DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 71 – A Reunião Extraordinária desenvolve-se do seguinte modo:

Primeira parte

- I – Abertura
- II – Leitura e aprovação da ata

Segunda parte

- I – Exposição dos assuntos da pauta relacionados pelo Secretário Geral
- II – Discussão e votação
- III – Encerramento

## SEÇÃO III

### DAS REUNIÕES SOLENES

Art. 72 – A Reunião Solene desenvolve-se do seguinte modo:





- I – Abertura
- II – Leitura do Termo de Posse e Juramento
- III – Assinatura do Termo de Posse
- IV – Encerramento

Art. 73 – Para a Posse, serão ainda obedecidas as seguintes instruções:

I – O Conselheiro mais idoso, de pé, no que será acompanhado pelos presentes, prestará o seguinte compromisso: “Prometo defender e cumprir as leis reguladoras da Profissão de Relações Públicas, bem como desempenhar, leal e honradamente o mandato que me foi confiado pelos profissionais de Relações Públicas da 2ª. Região”.

II – Os Conselheiros, em uníssono, dirão: “Assim o prometemos”.

III – Após o juramento assinarão o Livro de Posse e os conselheiros efetivos retirar-se-ão para um local à parte, onde procederão a escolha dos membros da Diretoria Executiva.

IV – Após a escolha dos membros da Diretoria Executiva, o conselheiro escolhido Presidente assume a presidência da sessão, encerrando-a.

Art. 74 - Tomam posse todos os Conselheiros eleitos, inclusive os suplentes, sendo que, aquele que por ventura vier a se efetivar, somente assinará a ata de reunião em que ocorrer a sua efetivação.

Art. 75 - O Conselheiro ausente à Reunião Solene tomará posse na Reunião Ordinária mediante o cumprimento de todas as exigências cabíveis ao caso.

## SEÇÃO IV

### DAS REUNIÕES ESPECIAIS

Art. 76 – A Reunião Especial desenvolver-se-á mediante pauta previamente aprovada pelo Plenário.







Art. 77 – A distribuição dos processos para emissão de pareceres deverá ser feita levando-se em consideração a gravidade do caso e o tempo hábil para sua elaboração.

Parágrafo Único: Não se aplica o estabelecido no “caput” desse artigo aos casos de processos de Registro Profissional, que obedecerão o disposto nas Resoluções Normativas CONFERP nºs. 7 e 8/1987.

Art. 78 – Nas reuniões, cada Conselheiro Efetivo ou Suplente que esteja substituindo um Efetivo, tem direito a um voto.

Parágrafo Único – O Presidente do CONRERP/ 2ª Região tem direito a voto apenas em caso de empate na votação.

Art. 79 – As reuniões do CONRERP/ 2ª Região, excetuando-se as Secretas, com dispositivos próprios, são públicas e os profissionais devidamente registrados têm direito a voz, mas não a voto.

Parágrafo Único: O número máximo de votantes será sempre igual a sete, na qualidade de Conselheiros Efetivos ou Suplentes em substituição a Efetivos.

## CAPÍTULO XII

### DOS PARECERES

Art. 80 - Parecer é o pronunciamento do Conselheiro sobre matéria sujeita a seu exame.

Parágrafo Único: O parecer será escrito em termos explícitos, fundamentados em lei e com a devida citação do artigo onde foi baseada a afirmação e concluirá pela aprovação ou rejeição da matéria.

Art. 81 – O Parecer versará sobre o mérito da matéria submetida a exame do Conselheiro, nos termos de sua competência, salvo matéria frontalmente contrária à legislação de Relações Públicas, caso em que o Conselheiro poderá se limitar a submeter sua aprovação ou rejeição, baseada na inconstitucionalidade da mesma.





Art. 82 – O Parecer é composto de duas partes:

I – Relatório, em que se faz a exposição a respeito da matéria em exame;

II – Conclusão, em que o relator indicará o sentido do Parecer, justificadamente, pela aprovação ou rejeição.

Art. 83 – Cada assunto terá Parecer independente, salvo em se tratando de matéria idêntica ou semelhante, que tiverem sido anexadas a um único processo.

Art. 84 – O Presidente do CONRERP/ 2ª Região devolverá ao Conselheiro o Parecer formulado em desacordo com as disposições, para que seja redigido na sua conformidade.

Art. 85 – O Presidente do CONRERP/ 2ª Região deverá submeter matéria em exame à Assessoria Jurídica, sempre que existir assunto que requeira pronunciamento técnico de natureza jurídica, antes da distribuição ao Conselheiro relator.

Art. 86 - O Secretário Geral é encarregado de elaborar o fluxograma de tramitação das matérias, bem como de fazer cumprir os prazos estabelecidos em lei.

Art. 87 – O Conselheiro relator poderá ouvir as partes envolvidas, colher depoimentos dos envolvidos na questão e, em casos excepcionais, solicitar a dilatação do prazo estabelecido pelo despacho do Secretário Geral.

Parágrafo Único: Ocorrendo a concordância do Presidente do CONRERP/ 2ª Região quanto à dilatação do prazo, mediante a justificativa do Conselheiro relator, o Secretário Geral diligenciará por um período igual ao anteriormente determinado, após o que deverá o parecer ser submetido à apreciação do Plenário.

Art. 88 – As normas constantes nesta seção não se aplicam aos Pareceres relativos aos pedidos de Registro Profissional, os quais devem obedecer ao estipulado nas Resoluções Normativas do CONFERP 7 e 8/1987.





Art. 89. – Os livros, os termos, os pareceres, as certidões, os requerimentos, as fichas e os demais instrumentos operacionais de acompanhamento, controle e de fiscalização usados pelo Sistema CONFERP e, por consequência, pelo CONRERP/ 2ª Região poderão ser confeccionados por qualquer processo gráfico, mecânico ou eletrônico desde que neles constem, integralmente, os dados apontados na norma que os criou.

Art. 90 - Todos esses documentos deverão ter sua cópia arquivada na Secretaria do CONRERP/ 2ª Região e, se forem em processo físico, deverão ser assinados pelo Presidente e Secretário Geral.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DA ÉTICA PROFISSIONAL**

Art. 91 – Ética profissional é a aplicação dos juízos de apreciação para com a qualificação dos procedimentos benéficos ou maléficos de acordo com o que venham a influir na categoria ou na sociedade, pela conduta dos profissionais de Relações Públicas.

Art. 92 – Os procedimentos dos profissionais de Relações Públicas serão qualificados de acordo com o disposto no Código de Ética Profissional, aprovado em 12 de julho de 1985 e baixado como anexo da Resolução Normativa Conferp 14/87, publicada em 4/5/1988.

Art. 93 – O CONRERP/ 2ª Região manterá a Comissão Permanente de Ética, encarregada de cumprir as atribuições definidas pelo artigo 32º do Código de Ética das Relações Públicas.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 94 – A aprovação deste Regimento Interno será feita por maioria de 2/3 (dois terços), mediante análise da Diretoria Executiva e do Plenário do CONRERP/ 2ª Região, em Reunião Ordinária.





Art. 95 – Qualquer Conselheiro, Efetivo ou Suplente ou ainda qualquer profissional de Relações Públicas, devidamente registrado no CONRERP/ 2ª Região, poderá propor alterações das normas estabelecidas neste Regimento, desde que fundamentadas e apresentadas, por escrito, à Diretoria Executiva.

Art. 96 - As alterações, se as houver, serão baixadas por Resolução emitida pelo Presidente do CONRERP/ 2ª Região, que mencionará as novas redações dos artigos alterados, sendo providenciada pela Secretaria Executiva sua substituição.

Art. 97- Após aprovação deste Regimento pela Diretoria Executiva, o mesmo será enviado para apreciação do CONFERP, somente após sua anuência, considerado em pleno vigor.

Art. 98 – Ressalvados os casos definidos em Lei e neste Regimento, todas as decisões serão aprovadas ou rejeitadas por maioria simples de votação nominal.

Art. 99 – Nos casos omissos, o Presidente do CONRERP/ 2ª Região aplicará o Regimento Interno do CONFERP, naquilo que lhe couber e decidirá por analogia “ad referendum” do Plenário.

Art. 100 – Para que produza os efeitos plenos das normas estabelecidas neste Regimento, revogam-se todas as disposições em contrário, notadamente aquelas contidas no Regimento Interno do CONRERP/ 2ª Região, aprovado pelo CONFERP em 9/3/1982.

Art. 101 – Fica reconhecida a rede de Internet como veículo oficial para publicidade dos atos do CONRERP/ 2ª Região, ressalvados aqueles devidamente apontados nas normas do Conferp.

Art. 102 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pelo CONFERP e deverá ser exibido no site do CONRERP/ 2ª Região, ficando à disposição para consulta de qualquer profissional de Relações Públicas.





São Paulo, SP, 21 de março de 2015.

Assinatura dos conselheiros



Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas / 2ª Região  
Rua Turiassu, 831 - Perdizes  
05005-001 São Paulo SP  
Fone (11) 3801-2450 (11) 3872-4020 - 0800 167 853  
@conrerp2 - [www.conrerp2.org.br](http://www.conrerp2.org.br)



O que há de grande no homem é ser ponte e não meta.